



EXPEDIENTE

20 MAIO 2021

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 109/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ref. Resposta aos Requerimentos nº 215, 224, 225, 226 e 242/2021

Senhor Presidente,

Considerando os requerimentos acima mencionados, encaminhamos respostas dos setores cujo conteúdo/objeto dos mesmos, lhes são competentes.

Sendo só para o momento.

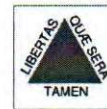
Seguimos juntos no propósito da resolução das demandas.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Secretária de Governo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Conselheiro Lafaiete, 11 de Maio de 2021.

Ofício N° 38/2021

A Ilma. Sr.ª

Simone do Carmo Silva

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao requerimento N° 225/2021

Em resposta ao **Requerimento N° 225 de 2021**, informamos que a proposta do vereador carece de possibilidade legal pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O adicional de insalubridade e periculosidade é parcela transitória da remuneração, não incorporável e não abrangido pela regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Refere-se a um acréscimo financeiro garantido aos servidores cuja atividade laboral exija a presença de agentes físicos, químicos e biológicos, ou exposição a condições perigosas no ambiente de trabalho, podendo cessar com a eliminação do risco à saúde ou integridade física.

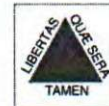
O STJ já firmou entendimento nesse sentido segundo o qual os adicionais de insalubridade e periculosidade constituem compensação ao servidor pela exposição a agentes nocivos à saúde, devendo interromper seu pagamento quando cessarem essas condições adversas, não sendo possível sua incorporação aos proventos.

Vale destacar que a Lei Municipal 5568 de 2013, citada pelo vereador que dispõe sobre o pagamento dos referidos adicionais aos servidores públicos do município de Conselheiro Lafaiete em seus artigos 7º § único e 13º, reafirma o entendimento consolidado pelas cortes superiores quanto a impossibilidade de incorporação, razão pela qual não podem ser alteradas como sugerido.

Art. 13 - O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento do servidor, inclusive para fins previdenciários.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º § único - Não incidirá contribuição previdenciária sobre a complementação de que trata o caput **e não será incorporado para qualquer efeito**, inclusive para aposentadoria.

Em relação ao pedido para que componha base de cálculo das horas extras e adicional noturno, novamente fere os princípios constitucionais previstos no Art. 37 incisos XIV da CF.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:


XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

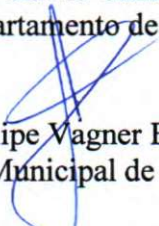
Tal vício é denominado em nosso ordenamento jurídico como “efeito cascata” e sua vedação foi introduzida pela emenda constitucional nº 19 de 1998.

A premissa é a de que decorre diretamente do texto constitucional a proibição de computar, em quaisquer vantagens pecuniárias pagas ao servidor público, outras vantagens integrantes da remuneração. Assim sendo, vedou-se a inclusão na base de cálculo de adicionais (como o de insalubridade e periculosidade) de quaisquer outras vantagens remuneratórias sob pena de cumulação ilícita de acréscimos pecuniários.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Camargos Barros
Diretora do Departamento de Recursos Humanos


Felipe Wagner Batista
Secretário Municipal de Administração